



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 13/CONSUNI, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Parque
Tecnológico da Universidade Federal do
Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de **23 de março de 2018**, na forma do que dispõe o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como as competências previstas nos artigos 11, letra *a*, e 25, letra *s*, do Estatuto em vigor e na Resolução nº 38/CONSUNI, de 18 de agosto de 2017, e considerando a necessidade de:

a) dar cumprimento aos artigos 218, 219, 219-A e 219-B, alterados e incluídos pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que altera e adiciona dispositivos à Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação; contemplar as alterações realizadas na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; contemplar as alterações trazidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, e pelo Decreto nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018;

b) promover políticas de desenvolvimento e fortalecimento da ciência e da tecnologia na UFC por meio do incremento da pesquisa básica e da pesquisa aplicada;

c) criar um Parque Tecnológico da UFC como forma de promover e fortalecer o conhecimento, a pesquisa, a inovação, o empreendedorismo, o desenvolvimento regional, a internacionalização, o ensino, a pesquisa e a extensão,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Parque Tecnológico da UFC, instalado nas dependências do *Campus do Pici*, e em outros *campi* da Universidade Federal do Ceará, terá os seguintes objetivos gerais e finalidades:

I - atrair para o *Campus* do Pici e outros *campi* da UFC novas atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços inovadores;

II - incentivar a criação de novas empresas de base tecnológica, em Fortaleza e regiões onde existem *campi* da UFC;

III - estimular a transferência de tecnologias da UFC para as entidades e empresas integrantes do Parque conforme acordado entre as partes nos respectivos instrumentos jurídicos;

IV - estimular a visão empreendedora dos estudantes de graduação e pós-graduação da UFC;

V - Apoiar iniciativas que estimulem a visão empreendedora nos ambientes acadêmico, social e empresarial;

VI - proporcionar aos alunos da UFC oportunidades de estágios bem como facilitar sua inserção no mercado de trabalho;

VII - aproximar a comunidade acadêmica da UFC das empresas de base tecnológica de alta qualificação ao criar oportunidades para execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

VIII - incentivar o surgimento e o desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica e colaborar para a sua expansão nos mercados nacional e internacional;

IX - atrair empresas de base tecnológica, em regime de cooperação, para desenvolver projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em produtos e processos;

X - identificar as demandas científicas e tecnológicas da comunidade regional oportunizar interação com os cursos e programas da UFC bem como a criação de empreendimentos no Parque;

XI - apoiar parcerias entre a UFC e organizações públicas e privadas envolvidas com a pesquisa, inovação tecnológica e iniciativas voltadas à tecnologia social; e

XII - estimular a produção de conhecimentos científicos e tecnológicos que valorizem o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões.

§ 1º A implementação do Parque Tecnológico obedecerá às normas ambientais e às de uso e ocupação do solo bem como a outras aplicáveis à matéria.

§ 2º O Parque Tecnológico é considerado um programa institucional vinculado à Reitoria da Universidade Federal do Ceará.



CAPÍTULO II

DA LOCALIZAÇÃO, OCUPAÇÃO E OUTORGA DO DIREITO DE USO

Art. 2º O Parque Tecnológico será inicialmente instalado no *Campus* do Pici, numa área total de 229.301,90 m² e indicada, delimitada e georeferenciada de acordo com o Anexo I (Planta Cartográfica) desta Resolução,.

Parágrafo único. A forma de ocupação das áreas de instalação do Parque Tecnológico da UFC será estabelecida por Portaria Normativa do Reitor, ouvido previamente o Conselho Diretor do Parque, adotando-se política de transbordamento conforme definido nesta Resolução.

Art. 3º A concessão de uso e o compartilhamento de espaço em regime de cessão ou permissão de uso, conforme o caso, serão analisadas de acordo com os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 38/CONSUNI, de 18 de agosto de 2017, na Lei nº 13.243/16 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo Conselho Diretor do Parque Tecnológico, observadas as disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais instituições interessadas.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A Direção do Parque Tecnológico da UFC é composta pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Diretor;

II - Direção Executiva;

III - Comitê Consultivo de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 5º O Conselho Diretor terá 21 (vinte e um) membros permanentes, com a seguinte composição:

a) Reitor da Universidade Federal do Ceará;

b) Diretor Executivo;

c) Diretor Presidente da Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas (Fundação ASTEF);

d) 02 (dois) representantes do Governo do Estado do Ceará;

e) 01 (um) representante do município de Fortaleza;

f) 1 (um) representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);



- g) 01 (um) representante da Empresa Brasileira de Inovação e Pesquisa (Finep);
- h) 01 (um) representante da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP);
- i) 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC);
- j) 01 (um) representante do Banco do Nordeste do Brasil S. A. (BNB);
- k) 01 (um) representante das empresas instaladas no Parque, a ser indicado pelo Reitor;
- l) 01 (um) representante de grandes empresas, a ser indicado pelo Reitor;
- m) 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
- n) 07 (sete) representantes da Universidade, a serem indicados pelo Reitor, ouvido o Conselho Diretor.

Parágrafo único. O Reitor poderá convidar instituições públicas ou privadas bem como pessoas físicas para terem assento às reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto, quando a pauta a ser debatida necessitar ouvir setores da sociedade civil.

Art. 6º Os membros do Conselho Diretor terão o mandato de 02 (dois) anos e deverão ser indicados mediante Portaria do Reitor, podendo haver recondução por iguais períodos.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Diretor serão constituídas, no mínimo, pela metade e mais um dos seus membros, e suas decisões tomadas pela maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.

Art. 7º O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

I - zelar pelo cumprimento das diretrizes aprovadas pelo Conselho Universitário da UFC;

II - propor ao Reitor regulamentações necessárias à operacionalidade do Parque;

III - definir as diretrizes, critérios e requisitos para concessão de uso e a permissão para o compartilhamento de espaço;

IV - emitir parecer conclusivo, ouvido o Comitê Consultivo de Uso e Ocupação do Solo, quanto aos projetos físicos a serem implantados;

V - emitir parecer conclusivo quanto aos projetos de instalação nas áreas do Parque Tecnológico apresentados por empresas e instituições no âmbito dos



procedimentos públicos de seleção para ingresso no seu ambiente de inovação, através das figuras de outorga do direito de uso pertinentes;

VI - realizar uma reunião ordinária semestral em conjunto com a diretoria executiva com a finalidade específica de avaliar os resultados do Parque Tecnológico da UFC;

VII - aprovar os critérios e requisitos objetivos bem como os procedimentos para ingresso e ocupação de empresas e instituições nas áreas do Parque, a partir das premissas e princípios estabelecidos neste Regulamento, nos moldes do que dispõe o art. 3º e parágrafo;

VIII - aprovar, ouvida a Procuradoria da Universidade, os modelos de editais e de contratos a serem celebrados com os ocupantes para uso de áreas no Parque Tecnológico da UFC;

IX - qualificar e emitir certidão de empreendimentos de base tecnológica a empresas para fins de obtenção de incentivos fiscais;

X - aprovar o regimento interno do Parque Tecnológico, a ser publicado por portaria do Reitor;

XI - deliberar sobre outras matérias relacionadas ao Parque Tecnológico da UFC.

Art. 8º O Comitê Consultivo de Uso e Ocupação do Solo será responsável pela elaboração do projeto de uso e ocupação das áreas como também pela análise dos projetos arquitetônicos e paisagísticos a serem implantados no Parque Tecnológico da UFC.

§ 1º O Comitê Consultivo de Uso e Ocupação do Solo será formado por:

- a) 01 (um) representante da Diretoria Executiva;
- b) 01 (um) representante do Departamento Engenharia de Transporte;
- c) 02 (dois) representantes da Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental (UFC-INFRA);
- d) 01 (um) representante do Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- e) 01 (um) representante do Departamento de Engenharia Estrutural e Construção Civil.

§ 2º Os membros do Comitê terão o mandato de 2 (dois) anos e deverão ser indicados mediante portaria do Reitor, podendo haver reconduções por iguais períodos.



Art. 9º A Direção Executiva do Parque Tecnológico será exercida por um Diretor Executivo com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O Diretor Executivo deverá ser servidor público de cargo efetivo ou aposentado da Universidade Federal do Ceará.

§ 2º O Diretor Executivo será nomeado pelo Reitor da Universidade Federal do Ceará.

§ 3º O Diretor Executivo será responsável pela condução das ações do Parque Tecnológico, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Diretor.

§ 4º Na ausência ou impedimento do Diretor Executivo, a Direção Executiva do Parque Tecnológico será exercida por um Vice-Diretor Executivo, integrante do conselho diretor, escolhido entre os representantes da UFC e nomeado pelo Reitor da Universidade Federal do Ceará, com mandato de 4 (quatro) anos, concomitante ao mandato do Diretor Executivo.

CAPÍTULO V **DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 10. Serão de responsabilidade da Diretoria Executiva a gestão administrativa do Parque Tecnológico, dentre outras:

I - a gestão dos contratos de concessão de uso e de compartilhamento de espaços, incluídas as cessões e permissões de uso;

II - o suporte administrativo aos pesquisadores na gestão de projetos e contratos de tecnologia;

III - o apoio na captação de recursos financeiros e não financeiros para execução de projetos e demais atividades pertinentes ao desenvolvimento do Parque Tecnológico;

IV - a gestão de serviços prestados às empresas e instituições instaladas no Parque;

V - o fomento e a articulação com o ensino, a pesquisa e a inovação;

VI - a divulgação e promoção de ações de inovação e empreendedorismo.

Art. 11. A gestão financeira e operacional do Parque Tecnológico receberá o apoio da Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas (Fundação ASTEF), CNPJ 08.918.421/0001-08, por meio de convênio especialmente firmado com a Universidade Federal do Ceará para esta finalidade, no qual constarão os direitos e obrigações, as atividades desenvolvidas e as respectivas atribuições bem como outras matérias de interesse da Universidade.



Parágrafo único. O Parque Tecnológico buscará a autossustentabilidade financeira cujos recursos poderão ser provenientes de:

I - recursos não orçamentários

II - outorga a terceiros do direito de uso de áreas do Parque;

III - taxas a serviços prestados às empresas e instituições instaladas no Parque, cujas gestão e operação dar-se-ão por meio da Fundação de Apoio;

IV - outorga do direito de uso a terceiros em espaços já edificados;

V - resarcimento pelo uso de infraestrutura de uso comum;

VI - contratos ou convênios de implantação de infraestrutura física e técnica ou destinadas a gerenciamento do Parque, consignados por instituições pública ou privadas;

VII - outros recursos financeiros.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Não será admitida a alienação, cessão ou transferência, gratuita ou onerosa, ou qualquer operação comercial das áreas e/ou equipamentos instalados no Parque Tecnológico da UFC que não seja relacionada à finalidade atribuída aos espaços nos instrumentos de outorga, pelos titulares de direito de uso, sem a expressa anuência da UFC.

Art. 13. Serão firmados instrumentos contratuais com cada ocupante do Parque Tecnológico, os quais estabelecerão direitos e obrigações quanto ao uso dos espaços, por um prazo de até 20 (vinte) anos, conforme regras fixadas em edital.

Parágrafo único. Ao término dos instrumentos contratuais de uso dos espaços no Parque Tecnológico, todas as benfeitorias úteis e necessárias serão revertidas em seu favor, exceto as voluptuárias.

Art. 14. Os instrumentos contratuais regularão todos os aspectos relacionados aos direitos e obrigações entre as partes, inclusive quanto a eventual procedimento de cessão ou transferência dos instrumentos de outorga a terceiros, desde que autorizado pela UFC, nos termos lá dispostos.

Art. 15. O Reitor, previamente ouvido o Conselho Diretor, estabelecerá por portaria normativa o disciplinamento interno dos órgãos do Parque Tecnológico da UFC bem como outras matérias que sejam necessárias para sua implementação e operação.

Parágrafo único. É delegado ao Reitor a competência geral para promover a efetivação do desenvolvimento tecnológico da UFC, com base nos



parâmetros fixados na Resolução nº 38/CONSUNI, de 2017, bem como nesta Resolução e na legislação correlata.

Art. 16. O Reitor poderá firmar instrumentos específicos com instituições públicas ou privadas bem como os órgãos internos da própria Universidade que desejem se associar ou firmar parcerias com o Parque Parque Tecnológico, tendo como finalidade constituir uma rede de colaboração para dar efetividade à sua política de desenvolvimento cujo procedimento para ingresso e demais requisitos serão disciplinados pelo Conselho Diretor do Parque Tecnológico.

§ 1º O Parque Tecnológico tem sua área delimitada no Art. 2º desta Resolução, podendo o Reitor, ouvido o Conselho Diretor, implementar uma política de transbordamento, consistente em sedimentar e ampliar o Parque em outros locais, permitindo maior interação com as instituições promotoras de inovação.

§ 2º Os projetos, programas e outras atividades desenvolvidas pela Universidade continuarão regulados e vinculados às respectivas Pró-Reitorias, e somente serão integrados ao Parque caso desenvolvam atividade de inovação tecnológica ou empreendedorismo, e, por livre e espontânea vontade, formalizem intenção de serem integrados, na forma do que for estabelecido de comum acordo com o Conselho Diretor.

Art. 17. As instituições públicas ou privadas cujos objetos são a promoção da inovação no âmbito da UFC, e que tenham áreas edificadas em solo da UFC, e com contratos vigentes, terão o prazo de 12 (doze) meses para se adequarem às normas em vigor sobre uso e ocupação de áreas federais, mediante a celebração de novos instrumentos contratuais, garantindo-se o respeito ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido.

Parágrafo único. Quando as instituições públicas ou privadas tiverem seus contratos extintos com a UFC, por qualquer motivo, devem ser observadas as regras contratuais estipuladas entre as partes, assegurando à UFC o direito de reversão obrigatória ao seu patrimônio da área edificada.

Art. 18. O Comitê Consultivo de Uso e Ocupação do Solo elaborará, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a sua instituição, o projeto de uso e ocupação das áreas para ser submetido ao Conselho Diretor.

Art. 19. O Conselho Diretor aprovará o seu regimento interno, no prazo de 4 (quatro) meses, após a sua instituição.

Art. 20. Parque Tecnológico da UFC poderá abrigar, observados os critérios de viabilidade e interesse estratégico institucional, as seguintes estruturas físicas e instalações:

I - Coordenadoria de Inovação Tecnológica (CIT);

II - a administração do Parque Tecnológico da UFC;



III - organismos de apoio ao empreendedorismo e à incubação de empresas bem como os ambientes promotores de inovação através de ecossistemas de inovação e mecanismos geradores de empreendimentos;

IV- laboratórios e Centros de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

V - empresas de base tecnológica e economia criativa;

VI - instituições de fomento e apoio à pesquisa e inovação;

VII - instalações e serviços relacionados ao funcionamento do Parque;

VIII - outras instalações necessárias ao desenvolvimento do Parque, conforme interesse institucional e/ou estratégico definido pelo Conselho Diretor.

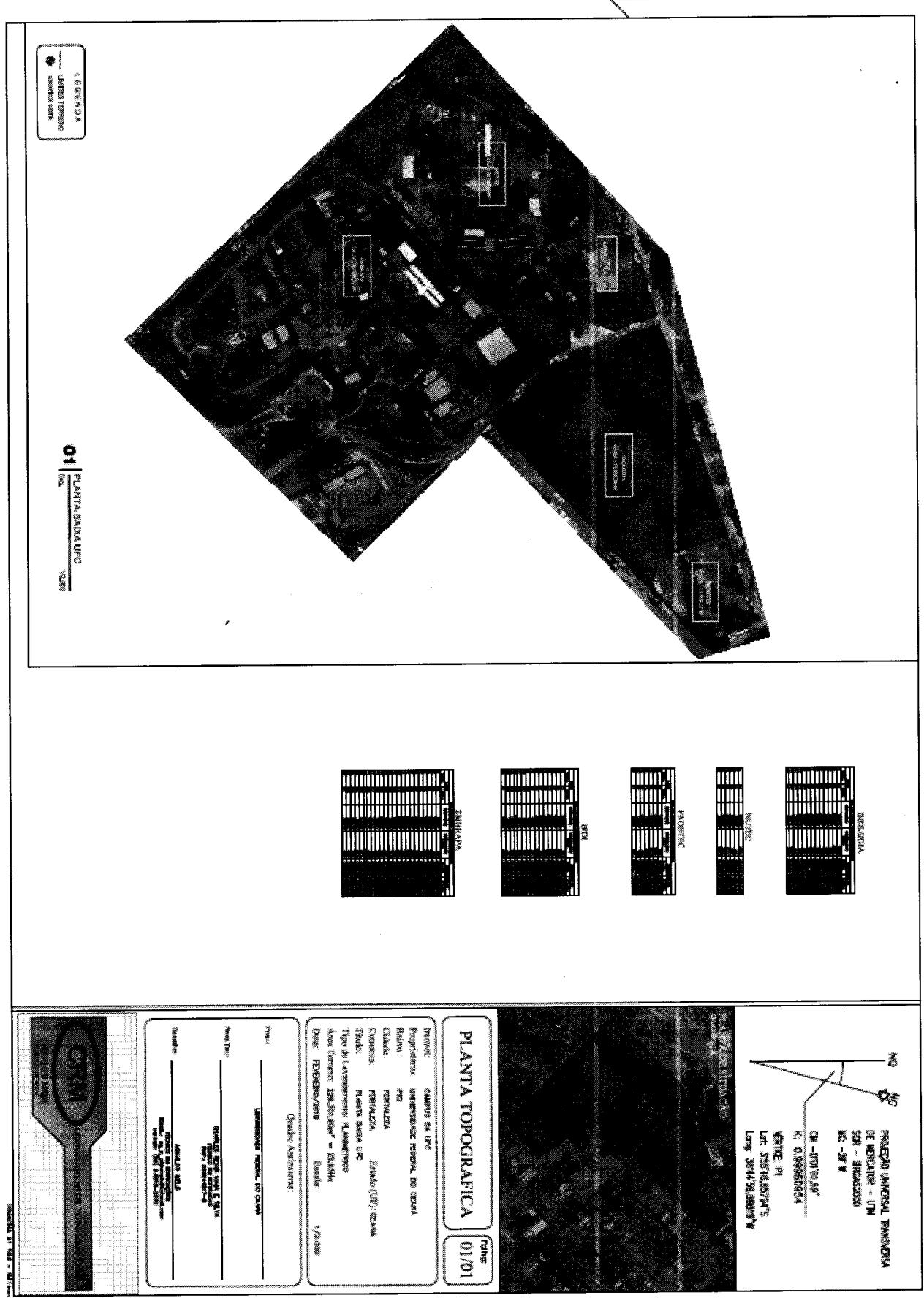
Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor do Parque Tecnológico da UFC.

Art. 22. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 23 de março de 2018.

Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor

ANEXO I



05
PROJETO UNIVERSAL FUSIONADA
DE MELHORAR - UN
SAL - SICACON